



**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
MÉDICO E HOSPITALAR**
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

**ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO
EM REUNIÃO DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2004
NA 16ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Foi acrescentado no Artigo 14º, alínea c e d, definindo os membros natos do Conselho Curadores

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR

Aprovado pelo Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR em reunião de 30 de agosto de 2004, a alteração do endereço da sede da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar. Em Reunião do dia 02 de setembro de 2004, foi acrescentada no Artigo 14º, alínea c e d, definindo os membros natos do Conselho Curadores.

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, com sede própria e foro na Cidade de Botucatu, situada à Rua João Butignolli, s/nº - Distrito de Rubião Júnior, com duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e demais legislação pertinente.

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO, para a consecução dos seus objetivos, deverá:

- I** - colaborar, através de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências médicas, em especial, com a Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP, com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP, com institutos educacionais, com universidades, com instituições públicas e privadas do Brasil e do Exterior;
- II** - estimular trabalhos nas áreas didática, assistencial e de pesquisa, através de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador, ao pessoal docente e a outros profissionais;
- III** - patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;
- IV** - promover cursos, simpósios e estudos;
- V** - promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;
- VI** - instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos, pesquisadores e outros profissionais, cujos trabalhos possam contribuir para a realização dos seus objetivos;
- VII** - conservar o patrimônio da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP.

- VIII- incentivar atividades de cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;
- IX - prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;
- X - celebrar convênios e contratos com Instituições Públicas ou Privadas, pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de realização de pesquisas, estudos ou projetos que, por si ou pela remuneração que proporcionarem, atendam às necessidades do Hospital da Clínicas e da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP;
- XI- celebrar convênios com entidades de assistência à Seguro Saúde e análogas, para atendimento pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP;
- XII- administrar convênios celebrados entre a UNESP a e FAMESP;
- XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, com finalidade de propiciar condições de segurança social de docentes e técnico - administrativos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP, e da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar.
- XIV - promover outras atividades que visem a realização de seus objetivos.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Artigo 3º - Constituem o patrimônio da FUNDAÇÃO:

- I - dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II - bens móveis e imóveis;
- III - doações legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas;
- IV - resultados líquidos provenientes de suas atividades.

Parágrafo 1º - Cabe à FUNDAÇÃO administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os bens da FUNDAÇÃO não constituirão patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo 3º - A venda de bens imóveis da FUNDAÇÃO somente ocorrerá com a prévia autorização do Ministério Público.

Artigo 4º - A FUNDAÇÃO aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo Único - O patrimônio da FUNDAÇÃO não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º - Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Artigo 6º - Constituem receitas ordinárias da FUNDAÇÃO:

- I** - as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II** - as rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III** - as decorrentes de atividades próprias ou de convênio, ou associação com terceiros;
- IV** - os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- V** - as rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;
- VI** - as rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- VII** - os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII** - a remuneração por serviços prestados;
- IX** - as provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de "royalties" e ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade industrial;
- X** - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias da FUNDAÇÃO.

Parágrafo 1º - Os recursos advindos dos Poderes Públicos serão aplicados integralmente nos objetivos da Fundação.

Parágrafo 2º - A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 3º - Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente pôr qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 7º - Constituem receitas extraordinárias da FUNDAÇÃO as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

Artigo 8º - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da FUNDAÇÃO, nas Instituições financeiras.

Artigo 9º - O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos da FUNDAÇÃO serão autorizados pelo Conselho Curador, cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas prestar contas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Artigo 10º - São órgãos responsáveis pela administração da FUNDAÇÃO:

- I** - o Conselho Curador;
- II** - a Diretoria.

Artigo 11º - O Conselho Curador é o órgão máximo da FUNDAÇÃO.

Artigo 12º - O exercício de funções no Conselho Curador não será remunerado.

Artigo 13º - Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a FUNDAÇÃO terá a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas.

Seção II - DO CONSELHO CURADOR

Artigo 14º - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, compõe-se de 9 membros, a saber:

- I** - membros natos:
 - a** - o Diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP, que será o seu Presidente;
 - b** - o Supervisor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP;
 - c** - o Diretor Executivo do Hospital Estadual Bauru;
 - d** - o Diretor Técnico do Serviço de Ambulatórios Especializados e Hospital Dia de Aids
- II** - 1 (um) representante indicado pelo Reitor da UNESP;
- III** - 1 (um) representante indicado pelo Diretor da Faculdade de Medicina da Unesp;
- IV** - 1 (um) representante indicado pelo Supervisor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP;

- V** - 2 (dois) representantes docentes da Faculdade de Medicina de Botucatu, e respectivos suplentes indicados pela Congregação da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP;
- VI**- 1 (um) representante acadêmico da Faculdade de Medicina de Botucatu (aluno ou residente), eleitos por seus pares;
- VII**- 1 (um) representante técnico administrativo da Faculdade de Medicina de Botucatu eleitos por seus pares;

Parágrafo 1º - Os mandatos dos Conselheiros representantes do Magnífico Reitor da UNESP, Diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP, Supervisor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP, encerrar-se-ão, no máximo 60 (sessenta) dias, após o término dos mandatos dos que os indicaram;

Parágrafo 2º - O Vice-Diretor da Faculdade de Medicina e o Vice-Supervisor do Hospital das Clínicas serão suplentes dos respectivos titulares, e estarão impedidos de exercerem concomitantemente qualquer outra forma de representação no Conselho de Curadores;

Parágrafo 3º - Os demais Suplentes dos membros do Conselho Curador serão indicados ou eleitos juntamente com os titulares;

Artigo 15º - Será de 02 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho Curador referidos nos incisos I, letras "a" e "b", II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 14º, observando-se o disposto no § 1º deste Artigo.

Parágrafo 1º - Constitui pressuposto de permanência dos membros do Conselho Curador a que se refere o inciso I, letras "a" e "b", do Artigo 14º, deste Estatuto, o efetivo exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser substituídos, de forma incontinenter, pelo novo ocupante do respectivo cargo.

Parágrafo 3º - Será permitida uma recondução sucessiva aos Conselheiros a que se refere o Artigo 14º, deste Estatuto.

Artigo 16º - Os membros sucessores do Conselho Curador deverão ser indicados ou eleitos antes do término dos respectivos mandatos.

Artigo 17º - Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- I** - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
- II** - dirigir os trabalhos do Conselho Curador;
- III** - exercer o direito de voto de desempate;

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da FUNDAÇÃO, ou por delegação do Conselho Curador.

528

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem.

Artigo 18º - Ao Conselho Curador compete:

- I** - promover e estabelecer a política geral da FUNDAÇÃO para consecução de seus objetivos;
- II** - aprovar pela maioria qualificada dos votos dos Conselheiros, alteração do presente Estatuto;
- III** - aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO, pela maioria qualificada dos votos;
- IV** - escolher e destituir de seus cargos, pela maioria qualificada dos votos, os membros da Diretoria;
- V** - eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- VI** - aprovar a assinatura de convênios, contratos e acordos que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;
- VII** - autorizar, pela maioria qualificada dos votos dos Conselheiros, e aprovação do Ministério Público, a venda de imóveis da FUNDAÇÃO, observando-se o disposto no Artigo 3º, § 2º, deste Estatuto;
- VIII** - aprovar, anualmente, o plano de trabalho, a proposta orçamentária e o relatório elaborados pela Diretoria;
- IX** - aprovar a prestação de contas elaborada pela Diretoria;
- X** - determinar as normas para a aplicação das verbas próprias oriundas de convênios, contratos, doações, legados e outros, no que diz respeito à consecução de seus objetivos enumerado no Artigo 2º do presente estatuto
- XI** - deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais feitas pela Diretoria;
- XII** - determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FUNDAÇÃO;
- XIII** - autorizar o recebimento das doações ou legados com encargos;

Parágrafo único: O “quorum” para reunião e/ou votação, entende-se por:

- **maioria simples:** metade inteiros mais um dos Conselheiros presentes;
- **maioria absoluta:** metade inteiros mais um do total dos Conselheiros;
- **maioria qualificada:** dois terços do total dos Conselheiros.

Artigo 19º - O Conselho Curador reunir-se-á e poderá deliberar apenas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º - Não se realizando a sessão por falta de "quorum", será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

Parágrafo 2º - Caso não haja "quorum" para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido o quorum qualificado.

Parágrafo 3º - Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Curador será substituído, em cada reunião, pelo seu Suplente, nos termos do § 2º do Artigo 14.

Parágrafo 4º - Haverá 06 (seis) reuniões ordinárias por ano, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta do Conselho Curador.

Parágrafo 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente, a 3 (três) reuniões anuais, devendo ser substituído por indicação ou votação idêntica à que o conduziu.

Artigo 20º - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples do Colegiado, salvos os casos de quorum qualificado de seus membros exigido por este Estatuto.

Seção III - DA DIRETORIA

Artigo 21º - A Diretoria é o órgão da administração executiva da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.

Artigo 22º - A Diretoria será constituída de:

- I** - Diretor Presidente;
- II** - Diretor Vice Presidente.

Artigo 23º - Os Diretores a que se refere o Artigo anterior serão escolhidos pelo Conselho Curador na forma estabelecida no Artigo 18º, IV, deste Estatuto, através de lista tríplice elaborada pelo Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos;

528


Parágrafo 2º - O exercício de funções na Diretoria não será remunerado.

Artigo 24º - Será de 4 (quatro) anos o mandato dos Diretores, permitindo-se 01 (uma) recondução.

Artigo 25º - Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Curador.

Artigo 26º - Os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a FUNDAÇÃO, deverão conter as assinaturas do Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente ou de procuradores por eles legalmente constituídos.

Artigo 27º - Ao Diretor Presidente compete:

- I** - dirigir e coordenar as atividades administrativas da FUNDAÇÃO, segundo orientação do Conselho Curador;
- II** - representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele;
- III** - apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da FUNDAÇÃO e à aplicação de recursos, e o Plano de Trabalho, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício;
- IV** - apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, a prestação de contas, e o balanço geral da FUNDAÇÃO, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício;
- V** - providenciar, auditoria externa anual das contas e balanços, para encaminhamento ao Ministério Público, e todas auditorias quando determinadas pelos órgãos competentes da FUNDAÇÃO;
- VI** - solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;
- VII** - fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e apresentar suas conclusões ao Conselho Curador;
- VIII** - supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria;
- IX** - receber bens, doações, subvenções ou legados sem encargos;
- X** - movimentar, com o Diretor Vice Presidente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, contas bancárias em nome da FUNDAÇÃO;
- XI** - atribuir outras atividades ao Diretor Vice Presidente na esfera de sua competência;
- XII** - assinar convênios, contratos e acordos que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;
- XIII** - admitir o pessoal administrativo e técnico científico necessário aos trabalhos da FUNDAÇÃO, ouvido o Conselho Curadores;

- XIV** - resolver, de plano, os casos omissos neste Estatuto, submetendo sua deliberação ao Conselho Curador;
- XV** - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador e Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

Parágrafo 1º - Os Diretores poderão delegar os poderes de representação que lhe competem, obedecendo o Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Os Diretores deverão participar das Reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra mas sem direito a voto.

Artigo 28º Ao Diretor Vice Presidente Compete:

- I** - substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II** - desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente, Conselho Curador e no Regimento Interno.
- III** - Movimentar contas bancárias, juntamente com o Diretor Presidente caso não haja procurador legalmente constituído.

CAPÍTULO IV - A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 29º - A FUNDAÇÃO prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará seu balanço.

Artigo 30º - Até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, o Diretor Presidente apresentará a prestação anual de contas ao Conselho Curador.

Artigo 31º - O Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias, examinará a prestação de contas a que se refere o Artigo anterior e determinará o seu encaminhamento ao Ministério Público.

Artigo 32º - Até 30 de novembro de cada ano, o Diretor Presidente remeterá ao Conselho Curador Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 33º - Até 31 de março de cada ano, o Diretor Presidente submeterá ao Conselho Curador relatório de atividades e balanço referentes ao exercício anterior, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 30 de abril do mesmo ano.

Artigo 34º - A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público pretender necessária para o exame das contas.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35° - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Artigo 36° - Os empregados da FUNDAÇÃO ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo-se contratações de locação de serviços.

Artigo 37° - O presente Estatuto poderá ser alterado pelo voto da maioria qualificada dos membros do Conselho Curador, ouvindo-se o Ministério Público.

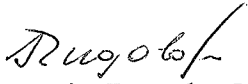
Artigo 38° - A FUNDAÇÃO somente poderá ser extinta ou dissolvida pelo voto da maioria qualificada dos membros do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público.

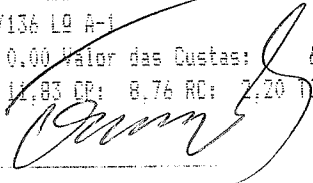
Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste Artigo, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Botucatu, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Inexistindo tais condições, o patrimônio deverá ser destinado a uma entidade pública.

Artigo 39° - À Diretoria caberá elaborar e propor ao Conselho Curador projeto de modificação do Regimento Interno da FUNDAÇÃO, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do Registro deste Estatuto.

Artigo 40° - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 41° - Ficam revogadas as disposições em contrário.


Prof. Dr. Antonio Rugolo Júnior
Diretor Presidente

BOTUCATU - 2ª OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLADO: 528 Recibo/Cert.
NF. 528/04 - AV.11/136 L9 A-1
Valor Base: 0,00 Valor das Custas: 66,39
Esc: 41,40 Est: 14,83 CR: 8,76 RC: 2,20 IJ: 2,20
22/10/2004  66,39

2ª OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E ANEXOS DA
COMARCA DE BOTUCATU - SP.
Bel. Erasto Rodrigues Alves Júnior
Delegado Registrador
Bel. Fábio Mendes Rodrigues Alves
Preposto Designado

